



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 881/2019, a alteração da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para que seu art. 171 passe a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a redação a seguir proposta:

“Art. 171.

§1º Os negócios empresariais não estão sujeitos à invalidação por lesão.

§2º A regulação estatal será aplicada de forma subsidiária ao negócio empresarial, com o propósito precípua de integração ou colmatação dos seus termos, salvo nos casos em que as disposições negociais violem direitos essenciais ou naqueles em que a regulação vedar expressamente a contratação em sentido diverso.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da Medida Provisória é impedir que o Estado intervenha na economia. Firme nesse propósito, entendo que é necessário que seja realizada uma alteração no art. 171 do Código Civil, que regula a anulação de negócios jurídicos, acrescentando dois parágrafos a esse dispositivo visando impedir que negócios sejam invalidados em razão de lesão e que a regulação estatal seja aplicada de forma subsidiária nos negócios empresariais.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado VINICIUS POIT



CD/19219.32151-74